Original anexo ao
Proc nº 268/00
Em 20 / 10 /2000

Senhores Vereadores

A utilização de praças públicas para apresentações musicais é um costume que data de muitos séculos. Tanto é assim que todas as praças públicas, até o início do século, tinham obrigatoriamente espaço reservado para esse fim. Eram os coretos, onde bandas e conjuntos musicais bem como instrumentistas em apresentações individuais, animavam os finais de semana, especialmente as tardes de sábado e domingo.

Com o passar dos anos o espaço destinado à construção dos coretos foi ficando mais e mais restrito às cidades do interior, até cederem lugar, hoje em dia, aos quiosques de auto-atendimento bancário, cabines telefônicas e outros complementos urbanos.

Os tempos mudaram, mas somos de opinião que as mudanças não devem excluir aquilo que o passado consagrou como sendo parte integrante da cultura popular.

Em muitos países desenvolvidos, as apresentações musicais e teatrais, a grande maioria delas de excelente qualidade artística, ainda são comuns nas praças públicas. Nada mais desejável, especialmente em se tratando de cidades turísticas, e mais ainda quando a grande maioria da população não freqüenta salas de espetáculos por falta de recursos financeiros.

Por que não democratizar as apresentações artísticas de forma a proporcionar cultura e lazer a um grande número de pessoas?

É justamente com essa intenção que, na certeza de poder contar com a melhor das acolhidas por parte dos Nobres Colegas, submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º154/00

DOCUMENTO N.º 2513/00

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de área da **Praça 22 de Janeiro** pela dupla musical **Reg's e Isa**, para **apresentações artísticas** nos dias que especifica.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, de área da Praça 22 de Janeiro, junto às barracas de alimentação, pela dupla musical Reg's e Isa, nos dias 28 e 29 de outubro, 4, 5 e 26 de novembro, e 2 e 3 de dezembro de 2000, objetivando à realização de apresentações artísticas, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 19 de outubro de 2000.

ALTAIR DI MARCO

tec1136/DH/AD/cms